

COLETA DE PREÇOS Nº 016/2019

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS – REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO**, com sede no SMHS, Quadra 301, Bloco B, nº 45, CEP 70.335-901, Brasília-DF, torna público, pelo presente Ato Convocatório, que realizará a seleção de empresa na modalidade de COLETA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e no Regulamento de Compras e Contratações da Rede Sarah, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto de que trata o presente Edital a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de gerenciamento de resíduos da saúde, infectantes (Classe A), químicos (Classe B), perfurocortantes (Classe E), (Classe D) e resíduos de construção civil, incluindo a coleta, tratamento, transporte e a destinação final, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente COLETA DE PREÇOS é regida pelo Regulamento de Compras e Contratações da Rede Sarah, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, com aplicação subsidiária do Código Civil.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os anexos abaixo relacionados:

Anexo I – Ficha de Informações Cadastrais;

Anexo II - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo III – Minuta de Contratos e seus anexos.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta COLETA DE PREÇOS as empresas interessadas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do Edital e que satisfaçam as condições de habilitação enumeradas neste Edital.

4.2 É vedada a participação de sociedades empresárias que se enquadrem numa das seguintes condições:

- a) Estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- b) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital;
- c) Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, ou sob outra forma de concurso de credores;
- d) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Que tenha sido penalizada com a sanção de suspensão de participação em seleção de contratantes e impedimento de contratar com a APS;

- f) Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- g) Que tenha sido condenada por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;
- h) Integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilizem de recursos materiais ou humanos em comum;
- i) Que empregue familiar de funcionário da APS, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; e
- j) Cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo com a APS há menos de 1 (um) ano;
- k) A comprovação do atendimento às vedações contidas nas alíneas "i" e "j" ocorrerá no momento da apresentação dos documentos de habilitação, mediante declaração expressa do interessado, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 A participação na presente COLETA DE PREÇOS prevê obrigatoriamente que as empresas participantes apresentem suas propostas e demais documentos em **03 (três) envelopes**.

5.2 Os envelopes deverão ser entregues separadamente, fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da Empresa, o número e objeto da Seleção e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Documentos de Habilitação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços”), na forma dos incisos I a III a seguir:

I - Envelope contendo os **Documentos de Habilitação**:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-APS
EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº __/2019
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ Nº _____

II - Envelope contendo a **Proposta Técnica**:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-APS
EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº __/2019
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ Nº _____

III - Envelope contendo a **Proposta de Preços**:

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-APS
EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº __/2019
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ Nº _____

5.3 Todas as páginas da proposta de preços deverão ser rubricadas e enumeradas, sendo a última assinada pelo proponente onde, logo abaixo desta assinatura, deverá ser datilografado, digitado ou carimbado o nome completo, número da identidade e órgão expedidor da identidade do proponente.

5.4 A documentação deverá ser datada, assinada pelo representante legal e entregue até o dia, hora e locais estabelecidos no subitem 6.1 deste edital.

5.5 A documentação deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente, designando o número da presente COLETA DE PREÇOS, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

6. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes de documentação e proposta comercial deverão ser entregues pelos proponentes, impreterivelmente, até às 18 horas do dia **06/09/2019**, no seguinte endereço:

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
CENTRO DE NEURORREABILITAÇÃO SARAH FORTALEZA
SETOR DE COMPRAS
AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 4500 – PASSARÉ.
FORTALEZA/CE - CEP 60.861-634

6.2. Encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, independente de qualquer alegação ou motivo.

6.3. É facultado ao proponente o envio dos envelopes de documentação e da proposta comercial por meio de correspondência registrada pelos Correios, com Aviso de Recebimento - AR. A documentação encaminhada somente será aceita se os respectivos envelopes forem entregues até a data, horário limite e endereço constante no item 6.1, verificando-se, ainda, o cumprimento de todas as exigências constantes do Edital.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 1

7.1. Previamente ao exame da documentação de habilitação, será verificado eventual descumprimento das condições de participação previstas no item 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de impedimentos, mediante consulta aos cadastros públicos.

7.1.1. A consulta aos cadastros públicos será realizada em nome da empresa participante e também de seus sócios, pesquisando-se eventuais lançamentos e possíveis impedimentos.

7.1.2. Constatada a existência de alguma restrição, a APS reputará a empresa inabilitada, por falta de condições de participação.

7.2. O proponente que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

7.3. Constituem motivos para inabilitação do proponente a não apresentação da documentação exigida para habilitação e/ou a apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

7.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em **original** ou em **cópias**.

7.5. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

- 7.6. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 7.7. Serão aceitos documentos extraídos via internet, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela Associação das Pioneiras Sociais.
- 7.8. O proponente deverá apresentar no envelope dos documentos de habilitação, as seguintes declarações:

7.8.1 declaração subscrita por representante legal da proponente, elaborada em papel timbrado, apresentado em original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, atestando que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

7.8.2 Para fins de comprovação das vedações contidas no item 4.2, letras "i" e "j" deste edital, o proponente deverá apresentar declaração expressa de que não está incluído em nenhuma dessas vedações, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

7.8.3 Declaração que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

7.8.4 Declaração de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.8.5 Declaração de Visita Técnica.

7.8.5.1 A empresa proponente, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição à Declaração de Visita Técnica, a Declaração de Renúncia à Visita Técnica, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

7.9. Documentação relativa à habilitação jurídica:

7.9.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, no caso de sociedades empresárias;

7.9.2 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

7.9.3 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil;

7.9.4 Documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas.

7.9.5. Os documentos indicados no subitem 7.9 deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou consolidações.

7.9.6. Em todos os casos, os documentos de habilitação deverão estar acompanhados da Ficha de Informações Cadastrais fornecida pela APS, devidamente preenchida, nos moldes do Anexo II deste Edital e com a assinatura do responsável legal.

7.10. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- 7.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro de contribuintes estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- 7.10.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa;
- 7.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- 7.10.6. É vedado aos participantes mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

7.11. Documentação relativa à qualificação técnica:

- 7.11.1 Comprovação de Registro ou inscrição da Empresa junto ao seu devido Conselho de Classe em nome da Empresa participante, com validade na data da apresentação dos envelopes habilitação e propostas;
- 7.11.2 Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta Seleção, cujas parcelas de maior relevância e significância correspondem:
- a) Para o Lote 1: Serviço de coleta e transporte de resíduos da Classe A, B e E;
 - b) Para o Lote 2: Serviço de coleta, transporte e destino final de resíduos da classe D;
 - c) Para o Lote 3: Serviço de coleta, transporte e destino final de resíduos de construção civil.
- 7.11.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 7.11.4 Alvará sanitário/licença de funcionamento emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal;
- 7.11.5 Licença Ambiental emitida pelo órgão municipal/estadual competente;
- 7.11.6 Comprovação de conformidade com a lei municipal 8408/1999, alterada pela lei 10340/2015 que preconiza que os veículos utilizados no transporte de resíduos devem ser previamente aprovados após inspeção de comissão específica formada para realização de vistoria; que o prestador dos serviços deverá obter a necessária licença ambiental junto à SEUMA e que é obrigatório o registro de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);

5

- 7.11.7 Certificado de Inspeção Veicular (CIV) segundo a portaria 457/2008 do Inmetro e Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos - CIPP emitido pelo IMETRO dos veículos de transporte dos resíduos, exigido pelo artigo 7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos – RTPP (Resolução ANTT nº 3.665/11), e regulamentado pela Portaria INMETRO nº 91/09;
- 7.11.8 Declaração, fornecida pela Empresa, de que dispõe de instalações e equipamentos necessários para execução dos serviços.
- 7.11.9 Comprovação e Registro ativo de seus responsáveis técnicos junto ao seu devido Conselho de Classe;
- 7.11.10 Registros de segurança e saúde ocupacional, conforme normalização do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 7.11.11 Relação dos Agentes Coletores de Resíduos de Serviços de Saúde (CBO 5142-30);
- 7.11.12 Relação dos motoristas aptos para transporte de resíduos perigosos, habilitados em carteira de habilitação na categoria “D” ou “E”, acompanhada do Certificado para movimentação e operação para produtos perigosos (MOOP), de cada motorista responsável pela coleta, emitida pelo órgão competente, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente regulamentado, pelo artigo 145 da Lei n. 9.503/07, Decreto 96.044/88, Resolução 168/04 do CONTRAN;
- 7.11.13 Apresentar controle vacinal dos funcionários envolvidos;
- 7.11.14 Último atestado de saúde ocupacional – ASO emitido aos empregados envolvidos;
- 7.11.15 Certificado de treinamento dos funcionários envolvidos, quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual;
- 7.11.16 Comprovar o vínculo profissional dos motoristas e dos agentes de coleta ou, ainda, mediante declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, sendo:
- a) Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa na data da Seleção;
 - b) Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante; ou
 - c) Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa proponente.

7.12. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- 7.12.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 7.12.2 No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada cópia da publicação do balanço patrimonial em jornal ou diário oficial;
- 7.12.3 Certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa;
- 7.12.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante a apresentação do cálculo dos seguintes índices contábeis: liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), que deverão ser superiores a 1 (um).

7.12.5 A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

7.12.6 É permitido à Associação das Pioneiras Sociais exigir outros documentos, com a finalidade de comprovar a idoneidade jurídica e financeira ou a qualificação técnica da empresa para a execução do objeto contratual.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 2

- 8.1 A proposta técnica (envelope nº 2) deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:
- 8.1.1 Ser impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa proponente, designando o número da presente COLETA DE PREÇOS, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
 - 8.1.2 Apresentar detalhamento completo do escopo técnico estabelecido no Termo de Referência – Anexo II deste Edital;
 - 8.1.3 Ser datada, assinada pelo representante legal e entregue até o dia, hora e locais estabelecidos no subitem 6.1 deste edital.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 3

- 9.1. A proposta comercial (envelope nº 3) deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:
- 9.1.1 Ser impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa proponente, designando o número da presente COLETA DE PREÇOS, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
 - 9.1.2 Apresentar planilha detalhada da composição dos preços para os serviços estabelecidos no Termo de Referência – Anexo II deste Edital;
 - 9.1.3 Ser datada, assinada pelo representante legal e entregue até o dia, hora e locais estabelecidos no subitem 6.1 deste edital, e conter:
 - 9.1.3.1. Denominação social da sociedade empresária, com o número do seu CNPJ e da sua inscrição estadual, e o seu endereço completo;
 - 9.1.3.2. O valor da proposta em algarismos e por extenso, com a indicação de que estão incluídos no preço todos os custos incidentes sobre sua atividade;
 - 9.1.3.3. Impostos e encargos sociais incidentes;
 - 9.1.3.4. Prazo para pagamento;
 - 9.1.4 Apresentar validade não inferior a 60 (sessenta) dias; e
 - 9.1.5 Indicar todos os encargos tributários e demais despesas necessárias à prestação dos serviços.
- 9.2. Os preços propostos deverão incluir todos os custos operacionais da atividade do proponente.
- 9.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 9.4. É recomendada a inclusão, na proposta de preços, do número do CNPJ, inscrição estadual, endereço, cidade, UF, CEP, telefone, fax, e-mail e nome do representante para contato.

X 7

9.5. A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto deste Edital, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.

9.6. Se, por motivo de força maior, a contratação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da APS, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual período.

9.7. Apresentada a proposta, esta não poderá ser retirada, sob pena de o proponente incorrer nas penalidades previstas neste Edital.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS:

10.1. Serão consideradas desclassificadas as propostas que:

10.1.1 Não atenderem às exigências do Edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

10.1.2 Aquelas que apresentarem valor excessivo ou manifestamente inexequível, ou preço baseado exclusivamente nas propostas dos demais proponentes;

10.1.3 Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; e

10.1.4 Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

10.1.5 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.1.6 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da participante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração, devendo fazer constar por escrito.

10.1.7 A Rede Sarah poderá estabelecer negociação e oferecer contraproposta, com a finalidade de obter a melhor proposta, de acordo com as regras deste Edital.

11. DOS LOCAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão prestados no endereço indicado abaixo:

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
CENTRO DE NEURORREABILITAÇÃO SARAH FORTALEZA
AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 4500 – PASSARÉ
FORTALEZA/CE - CEP 60.861-634

12. DA SELEÇÃO

12.1. O critério de seleção para o objeto desta COLETA DE PREÇOS será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo a seleção realizada em duas fases, a seguir detalhadas:

12.1.1. **HABILITAÇÃO** - As empresas cujos documentos não atenderem às exigências deste ato convocatório serão automaticamente inabilitadas. A documentação e o envelope lacrado da proposta comercial serão devolvidos pelos Correios com registro e comprovação por AR;

12.1.2. **CLASSIFICAÇÃO** - Serão consideradas classificadas as empresas cuja proposta atenda a melhor combinação dos padrões internos da **APS**, cujo critério básico será o de **MENOR PREÇO**, e, ainda, mediante avaliação da **APS** quanto aos seguintes aspectos:

a) **Qualidade**: conforme avaliação e parecer técnico realizado por profissionais da APS, acerca do atendimento da proposta apresentada às condições técnicas existentes no presente Edital e seus anexos;

b) **Vistoria técnica**: Será realizada vistoria técnica, a critério da Rede SARAH, por profissionais da APS (sede ou filiais), para verificar se a empresa possui estrutura física, operacional, equipamentos e patrimônio para prestar, em condições adequadas, os serviços contratados.

12.2. Somente poderão participar da fase de CLASSIFICAÇÃO as empresas que atenderem ao estabelecido na alínea "a" do subitem anterior; e

12.3. Concluída a análise das propostas e conhecidos os preços ofertados, a APS elaborará julgamento final internamente, podendo negociar com os participantes, visando à maximização dos resultados.

12.4. As empresas proponentes cujos documentos não atenderem à integralidade das exigências deste ato convocatório serão inabilitadas. Os envelopes com a documentação de habilitação e proposta comercial serão devolvidos por via postal, com Aviso de Recebimento - AR.

12.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados e registrados no cartório de títulos e documentos.

12.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados em cartório de títulos e documentos.

12.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.9. A não regularização da documentação, no prazo de 03 (três) dias úteis, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à APS convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.10. O resultado final desta seleção de fornecedores será publicado no DOU – Diário Oficial da União.

12.11. Depois de divulgado o resultado final desta seleção, a proponente selecionada será convocada para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.12. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela convocada durante o seu transcurso e que ocorra motivo justificado e aceito pela APS.

12.13. Se a proponente convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas acima, a APS poderá convocar a proponente seguinte, na ordem de classificação, após a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e conformidade da proposta comercial.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

13.1. Os pedidos de esclarecimento aos termos deste Edital deverão ser apresentados **no prazo de até 2 (dois) dias úteis** antes da data marcada para entrega dos envelopes de documentação e proposta comercial, entre as 8 e 18 horas, para o e-mail xavier@sarah.br.

13.2. Não serão admitidos e respondidos pela APS pedidos de esclarecimento sem a devida qualificação do interessado, com a identificação de nome ou razão social, número do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome completo do representante legal da empresa, quando for o caso, bem como pedidos de esclarecimento ou impugnações apresentadas fora do prazo e horário estabelecidos no item anterior.

13.3. As respostas da APS aos pedidos de esclarecimento serão encaminhadas a todos os proponentes via e-mail.

13.4. Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para abertura do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto se o acolhimento da petição não afetar a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Os proponentes poderão interpor recurso, por e-mail, contra os atos praticados pela APS na condução do certame, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da divulgação do resultado, nos casos de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas.

14.2. Os demais proponentes que porventura tiverem seus interesses atingidos pela interposição do recurso previsto no item anterior poderão apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data do envio da peça recursal pela APS.

14.3. É assegurado aos proponentes vista imediata dos autos do processo, com a finalidade de subsidiar a elaboração de recurso ou contrarrazões, caso necessário.

14.4. A APS decidirá motivadamente a respeito do recurso.

14.5. O acolhimento do recurso implicará somente na invalidação ou desconsideração daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

14.6. Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos nos subitens 14.1 e 14.2.

15. HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto da seleção de fornecedores será realizada pela **APS**, quando não houver a interposição de recurso, e pela **Diretoria** quando houver a interposição de recurso, após o julgamento deste.

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de seleção de fornecedores.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Ficará suspensa de participar de seleção de contratantes e impedida de contratar com a Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a empresa que deixar de assinar o instrumento contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta dentro do prazo de sua validade, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, ou cometer fraude

fiscal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do licitante, conforme a gravidade da sua conduta.

17. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

17.1. O modo e a forma de pagamento, bem como as condições para o fornecimento do objeto estão discriminados na Minuta de Contrato e no Termo de Referência anexo a este Edital.

17.2. No ato do pagamento, a Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH reterá e recolherá na fonte:

17.2.1. Imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS-PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei; e

17.2.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQ incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

18. DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. As hipóteses de aplicação de penalidades por inexecução do objeto do contrato, bem como de rescisão contratual estão discriminadas na Minuta de Contrato e no Termo de Referência anexos a este Edital.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação em seleção de contratantes da Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH implica, por parte das empresas participantes, na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, dos elementos técnicos e instruções fornecidas, bem como das normas aplicáveis aos processos de contratação da APS.

19.2. A realização de seleção de contratantes não obriga a Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH a formalizar o respectivo instrumento contratual, sendo-lhe reservado o direito de, a seu juízo, rejeitar todas as propostas e/ou anular ou revogar o Edital, mediante decisão fundamentada, sem que isto implique no direito de as empresas participantes pleitearem indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

19.3. As normas que disciplinam a seleção de fornecedores serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

19.4. O desatendimento de exigências formais, que não comprometam a compreensão da proposta e a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, não importará no afastamento da empresa participante.

19.5. É facultada à Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

X

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente na APS.

19.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH.

19.8. As questões decorrentes deste Edital, que porventura não forem resolvidas amigavelmente, serão discutidas no foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

Brasília-DF, 19 de agosto de 2019.

Beltrão Advocacia
& Consultoria
Beltrão


Ângelo Garcez da Luz
Área de Recursos Materiais


Robson Medeiros de Sousa
Área de Recursos Materiais


Luciana Rossi
Diretora Executiva
Associação das Pioneiras Sociais

ANEXO I
FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS	
RAZÃO SOCIAL *:	
NOME FANTASIA (se houver) :	
ENDEREÇO *:	
BAIRRO *:	
CEP *:	
CIDADE/ESTADO *:	
CNPJ/CPF *:	DADOS FISCAIS (Tributação) *
INSCRIÇÃO ESTADUAL :	() ME/EPP – Não Optante pelo Simples
INSCRIÇÃO MUNICIPAL (se houver) :	() ME/EPP – Optante pelo Simples
	() Substituição Tributária/Regime Especial

* campos obrigatórios

REPRESENTANTE LEGAL	
PESSOA DE CONTATO *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

* campos obrigatórios

VENDAS	
GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX :	
E-MAIL :	

VENDEDOR *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

* campos obrigatórios

FINANCEIRO	
GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX :	

E-MAIL :	
----------	--

* campos obrigatórios

DADOS BANCÁRIOS (para recebimento de pagamento para o CNPJ informado) A confirmação e alteração dos dados bancários e forma de pagamento escolhida são de responsabilidade do representante legal da empresa

Para a opção de Boleto Bancário é obrigatório informar os dados de banco, agência, conta corrente e nº do convênio onde o fornecedor mantém o convênio de cobrança bancária.

FORMA DE PAGAMENTO *: Crédito em conta corrente
 Boleto Bancário

<input type="checkbox"/> Autorizo o pagamento na forma de crédito em conta caso a APS não receba o boleto bancário em tempo hábil para pagamento
--

Incluir os respectivos dígitos

Nº e Nome do Banco *:	
Nº da agência *:	
Conta Corrente *:	
Local *:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

Nº e Nome do Banco:	
Nº da agência:	
Conta Corrente:	
Local:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

* campos obrigatórios para forma de pagamento Boleto Bancário

DADOS BANCÁRIOS DA MATRIZ (para recebimento de pagamento centralizado)
--

Incluir os respectivos dígitos

CNPJ :	
--------	--

Nº e Nome do Banco *:	
Nº da agência *:	
Conta Corrente *:	
Local *:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

* campos obrigatórios para forma de pagamento Boleto Bancário

ENDEREÇO DO SITE (se houver)
--

--

ATIVIDADE COMERCIAL

- Fabricante
- Distribuidor
- Atacadista
- Representante Comercial
- Serviços

A Documentação comprobatória das informações apresentadas poderá ser solicitada a qualquer momento

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS OFERECIDOS
Preenchimento exclusivo da Associação das Pioneiras Sociais

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente que deverei comunicar à Associação das Pioneiras Sociais qualquer alteração relativa aos dados cadastrais da empresa.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINATURA:

ANEXO II

r

2

Área de higienização e Manutenção - Unidade da Rede SARA Fortaleza

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

1. OBJETO
2. JUSTIFICATIVA
3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMUNS (RESÍDUOS GRUPOS "A", "B", "E", "D" e CONSTRUÇÃO CIVIL)
6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSES "A", "B", "E",)
7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSE D - RESÍDUO COMUM)
8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL)
9. NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
12. VIGÊNCIA
13. PRESTAÇÃO DE GARANTIA
14. FISCALIZAÇÃO
15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
16. VISTORIA
17. PAGAMENTO
18. REAJUSTE DE PREÇOS
19. SUBCONTRATAÇÃO
20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
21. ANEXOS



Área de Higienização e Manutenção – Unidade da Rede SARAH Fortaleza

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de gerenciamento de resíduos da saúde, infectantes (Classe A), químicos (Classe B), perfurocortantes (Classe E), (Classe D) e resíduos de construção civil, incluindo a coleta, tratamento, transporte e a destinação final, conforme especificações e descrições constantes neste Termo.

1.2 O objeto do presente termo contempla os resíduos da saúde indicados na Tabela

Tabela 1 – Tipos de resíduos – Sarah Fortaleza

Lote	Tipo de resíduo	Classe	Descrição
01	Resíduo Biológico/Infectante	A	Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.
	Resíduo Químico	B	Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade
	Resíduo Perfurocortante	E	Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiros de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.
02	Resíduos não hospitalar (domiciliar)	D	Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.
03	Resíduos da construção civil	Não se aplica	provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

1.3 A **CONTRATADA** será responsável pela destinação final dos resíduos de saúde oriundos da classe “D” e dos resíduos da construção civil.

1.4 A destinação final dos resíduos de saúde das Classes “A”, “B” e “E”, gerados pelo Centro de Neuroreabilitação SARAH Fortaleza, deverá ser feita por meio de tratamento térmico (empresa de incineração) cuja contratação será de responsabilidade da **Rede SARAH de Fortaleza**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Resíduo de Serviço de Saúde – RSS, infectante ou não, deve receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor, resolução RDC nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Resolução 358/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

J. D.


Área de Higienização e Manutenção – Unidade da Rede SARAH Fortaleza

2.2 A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores. Daí a necessidade de contratação de empresa especializada nas técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

2.3 A contratação da empresa especializada atende a legislação vigente, Lei Municipal nº 8.408/1999, alterada pela Lei nº 10.340/2015, que estabelece que os serviços de coleta e transporte externo de resíduos sólidos só poderão ser prestados por pessoa jurídica, devidamente credenciada no município.

2.4 Justifica-se a Seleção de Fornecedores por Lote, para facilitar o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, bem como a execução de cronogramas preestabelecidos, observância de prazos e concentração de responsabilidades, proporcionando maior segurança e controle para a Unidade da Rede SARAH de Fortaleza.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 A qualificação técnica será avaliada sob os aspectos técnico operacional e técnico profissional, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

- a) Comprovação de Registro ou inscrição da Empresa junto ao seu devido Conselho de Classe em nome da Empresa participante, com validade na data da apresentação dos envelopes habilitação e propostas;
- b) Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta Seleção, cujas parcelas de maior relevância e significância correspondem:
 - b1) Para o Lote 1: Serviço de coleta e transporte de resíduos da Classe A, B e E;
 - b2) Para o Lote 2: Serviço de coleta, transporte e destino final de resíduos da classe D;
 - b3) Para o Lote 3: Serviço de coleta, transporte e destino final de resíduos de construção civil.
- c) Alvará sanitário/licença de funcionamento emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal;
- d) Licença Ambiental emitida pelo órgão municipal/estadual competente;

Área de Higienização e Manutenção – Unidade da Rede SARAH Fortaleza

- e) Comprovação de conformidade com a lei municipal 8408/1999, alterada pela lei 10340/2015 que preconiza que os veículos utilizados no transporte de resíduos devem ser previamente aprovados após inspeção de comissão específica formada para realização de vistoria; que o prestador dos serviços deverá obter a necessária licença ambiental junto à SEUMA e que é obrigatório o registro de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- f) Certificado de Inspeção Veicular (CIV) segundo a portaria 457/2008 do Inmetro e Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos - CIPP emitido pelo IMETRO dos veículos de transporte dos resíduos, exigido pelo artigo 7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos – RTPP (Resolução ANTT nº 3.665/11), e regulamentado pela Portaria INMETRO nº 91/09;
- g) Declaração, fornecida pela Empresa, de que dispõe de instalações e equipamentos necessários para execução dos serviços.

3.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

- a) Comprovação e Registro ativo de seus responsáveis técnicos junto ao seu devido Conselho de Classe;
- b) Registros de segurança e saúde ocupacional, conforme normalização do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) Relação dos Agentes Coletores de Resíduos de Serviços de Saúde (CBO 5142-30);
- d) Relação dos motoristas aptos para transporte de resíduos perigosos, habilitados em carteira de habilitação na categoria “D” ou “E”, acompanhada do Certificado para movimentação e operação para produtos perigosos (MOOP), de cada motorista responsável pela coleta, emitida pelo órgão competente, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente Regulamentado, pelo artigo 145 da Lei n. 9.503/07, Decreto 96.044/88, Resolução 168/04 do CONTRAN;
- h) Apresentar controle vacinal dos funcionários envolvidos;
- i) Último atestado de saúde ocupacional – ASO emitido aos empregados envolvidos;
- j) Certificado de treinamento dos funcionários envolvidos, quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual;

3.2 A **CONTRATADA** deverá comprovar o vínculo profissional dos motoristas e dos agentes de coleta ou, ainda, mediante declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, sendo:

- a) Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa na data da Seleção;

Área de Higienização e Manutenção – Unidade da Rede SARAH Fortaleza

- b) Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante; ou
- c) Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa proponente.

3.3 No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela **CONTRATANTE**.

3.4 A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 A **CONTRATADA** deverá observar as seguintes normas:

- a) Regulamento de Compras e Contratações da APS-publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018;
- b) Código Civil Brasileiro, no que couber;
- c) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Cumprir a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- f) Lei municipal 8408/1999, alterada pela lei 10340/2015 que estabelece normas de responsabilidade sobre a manipulação de resíduos produzidos em grande quantidade, ou de naturezas específicas, e dá outras providências;
- g) Lei estadual nº 13.103/2001, que trata da política estadual de resíduos sólidos;
- h) Lei Federal N.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- i) Portaria nº. 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e suas Normas Regulamentadoras (NR), tais como: NR 6 - Equipamento de Proteção Individual, NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que prevê a realização de exames médicos, tais como: admissional e periódico, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) contendo os Exames Complementares pertinentes a cada função; NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- j) Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- k) Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002 que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;
- l) Resolução CONAMA nº 358 de 29 de Abril de 2005 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

Área de Higienização e Manutenção – Unidade da Rede SARAH Fortaleza

- m) RDC 222/2018, que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- n) Demais normas da ANVISA no que couber;
- o) Resolução ANTT 420 /2004 que aprova as instruções complementares ao regulamento do transporte terrestre de produtos perigosos.
- p) NBR 7.500:2018 - Esta Norma estabelece a simbologia convencional e o seu dimensionamento para identificar produtos perigosos, a ser aplicada nas unidades e equipamentos de transporte e nas embalagens/volumes, a fim de indicar os riscos e os cuidados a serem tomados no transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento.
- q) NBR 12.235:1992 – Esta Norma fixa as condições exigíveis para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.
- r) NBR 12.810: 1993 – Esta norma dispõe sobre a coleta de resíduos de serviços de saúde e estabelece condições gerais para sua realização, além de listar e descrever os equipamentos necessários;
- s) NBR 10.004:2004 – Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto aos seus potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente;
- t) NBR 12.807:2013 - Esta Norma define os termos empregados em relação aos resíduos de serviços de saúde.
- u) NBR 12.808:2016 - Esta Norma classifica os resíduos de serviços de saúde quanto à sua natureza e riscos ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado.
- v) NBR 12.809:2013 – Esta Norma estabelece os procedimentos necessários ao gerenciamento intra estabelecimento de resíduos de serviços de saúde os quais, por seus riscos biológicos e químicos, exigem formas de manejo específicos, a fim de garantir condições de higiene, segurança e proteção à saúde e ao meio ambiente.
- w) NBR 12.810:2016 - Esta Norma especifica os requisitos aplicáveis às atividades de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS) realizadas fora do estabelecimento gerador.
- x) NBR 13.221:2017 - Esta Norma estabelece os requisitos para o transporte terrestre de resíduos, de modo a minimizar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública.
- y) NBR 14.652/2019 que trata de coletor - transportador de resíduos de serviços de saúde dispõe sobre seus requisitos de construção e inspeção;

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMUNS (RESÍDUOS GRUPOS A, B, E, D e CONSTRUÇÃO CIVIL)

e.1) A **CONTRATADA** deverá prestar serviço de recolhimento, carga, transporte, descarga, disposição e descarte final de resíduos da saúde com fornecimento de toda embalagem necessária ao transporte dos mesmos, bem como certificado de descarte final de acordo com legislação vigente, seguindo as normas da ABNT NBR-10004 e NBR 12810.

Área de Higienização e Manutenção – Unidade da Rede SARAH Fortaleza

e.2) A **CONTRATADA** deverá coletar os resíduos de saúde na Unidade da Rede SARAH Fortaleza, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek 4500, Passaré - Fortaleza – Ceará, conforme Tabela 2:

Tabela 2 - Frequência e horário de coleta e transporte dos resíduos:

Item	Tipo de resíduo	Frequência	Classe	Horário
01	Resíduo Biológico/Infectante	Uma vez ao dia	A	Horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias de feriados nacionais, estaduais ou municipais
	Resíduo Químico		B	
	Resíduo Perfurocortante		E	
02	Resíduos não hospitalar	Uma vez ao dia	D	
03	Resíduos não hospitalar (construção civil)	quando necessário	Não se aplica	

e.3) A **CONTRATADA** deverá enviar Agentes Coletores de Resíduos de Serviços de Saúde (CBO 5142-30) em número suficiente para a correta execução do objeto, uniformizados e identificados, devidamente treinados na NR32 do MTE.

e.4) A pesagem dos resíduos das classes A, B e E será realizada no momento do recolhimento, pelos agentes coletores da **CONTRATADA**, sob supervisão de colaboradores da **CONTRATANTE**. O fornecimento da balança para a pesagem ficará sob responsabilidade da **CONTRATANTE**.

e.5) A **CONTRATADA** deverá apresentar à **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** relatório mensal da geração dos resíduos de saúde, contendo o respectivo peso por tipo de resíduo coletado e o total mensal.

e.6) A **CONTRATADA** deverá garantir a coleta estabelecida, mesmo em casos de situações adversas em seu processo operacional.

e.7) O transporte deverá ser feito em veículo com carroceria fechada, estanque, identificado conforme NBR 7500:2013 e obedecendo ao disposto na NBR 13221:2017, NBR 14652:2019, NBR 12810:2016, NBR 10004:2004 e resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações. Os veículos deverão ser submetidos a vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento.

e.8) A **CONTRATADA** deverá apresentar protocolo, por escrito, de conduta em caso de derramamento de resíduo durante a coleta e transporte, em que conste a notificação aos órgãos ambientais e de saúde pública.

e.9) A **CONTRATADA** deverá apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo.

e.10) Todos os serviços deverão ser realizados conforme Normas Técnicas e legislações federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor.

Área de Higienização e Manutenção – Unidade da Rede SARAH Fortaleza

e.11) Aplica-se o disposto na NBR 12.810 da ABNT e a NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego ao pessoal contratado na execução das tarefas de coleta e transporte para resíduos dos Grupos A, B e E, ao qual a empresa responsável proverá:

- a) Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo necessários para a realização das atividades, bem como a sua guarda e conservação. Os equipamentos de proteção individual deverão atender os requisitos da NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) Uniforme composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de 3/4, de tecido resistente e de cor clara, específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a sua função;
- c) Planejar e executar suas atividades de modo a prevenir incidentes e acidentes de trabalho e preservar a saúde de seus empregados.

e.12) A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, encargos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentará os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.

e.13) A **CONTRATADA** fica obrigada a assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de material e/ou equipamento que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a empresa contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

e.14) Caso a **CONTRATADA** tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento ou substituir material/equipamento recusado pela **CONTRATANTE**, correrão por sua conta as necessárias despesas;

e.15) A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, nas dependências da CONTRATANTE;

e.16) A unidade de medição será por Kg (Quilograma), no caso de resíduos do grupo A, B, E, devendo ser aferido o peso dos resíduos através de balança no ato da entrega à empresa e por m³ (metros cúbicos), no caso dos resíduos do Grupo D e da Construção Civil;

e.17) A cada coleta, a **CONTRATADA** deverá elaborar relatório contendo a data, o peso em Quilograma ou volume dos resíduos em metros cúbicos e o responsável pela coleta. Este relatório deverá conter a assinatura da **FISCALIZAÇÃO** da CONTRATANTE.

Área de Higienização e Manutenção – Unidade da Rede SARAH Fortaleza

PESSOAL DA CONTRATADA

- e.18) Competirá à **CONTRATADA** a admissão de motoristas, ajudantes e demais operários necessários ao desempenho do serviço empreitado, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários ou refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas.
- e.19) Os motoristas e ajudantes gerais (coletores) deverão apresentar-se uniformizados com camisas fechadas e calças ou com macacão, com calçados fechados e padronizados.
- e.20) Os ajudantes deverão usar luvas durante a coleta, observadas as especificações dos EPIS exigidos pelas legislações vigentes.
- e.21) A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a relação de funcionários que atuarão na prestação dos serviços com a comprovação de capacitação e treinamento dos mesmos de acordo com a RDC 222/2018 em seu Capítulo V – Segurança Ocupacional e da Resolução nº 316 de 29 de outubro de 2002.
- e.22) Caso ocorra durante a vigência do contrato alteração do quadro de funcionários, a **CONTRATADA** deverá informar à contratante a relação dos novos funcionários e a comprovação da capacitação dos mesmos.
- e.23) Desde o início do serviço, dotar todo o seu pessoal da área operacional e de apoio, de crachá de identificação contendo nome, matrícula e função.
- e.24) Disponibilizar de mão de obra própria para as operações de carga, devidamente equipada com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 222/2018; Normas Brasileiras NR nº4 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); Normas Brasileiras NR nº5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Normas Brasileiras NR nº6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e NR nº 7 Exames Médicos.
- e.25) Manter programa de capacitação e educação continuada para todo o pessoal envolvido com a coleta contemplando os seguintes itens: classificação dos resíduos e potencial de riscos dos mesmos, conhecimento da legislação ambiental e de vigilância sanitária relativa aos resíduos, conhecimento das tarefas e responsabilidades, conhecimento sobre os veículos de coleta, orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), orientações de biossegurança (biológica, química), orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes, providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais.
- e.26) A **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** disponibilizará informações à **CONTRATADA** sobre o sistema de gerenciamento adotado internamente em cada uma das unidades de coleta da **CONTRATANTE**.

Área de Higienização e Manutenção – Unidade da Rede SARAH Fortaleza

e.27) A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de coletores, garis, motoristas (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal e planilha detalhada de todos os itens, assistência em caso de acidentes, cobertura de vacinação, treinamentos para as equipes pelo menos duas vezes por ano, vacinação de todos os funcionários, exames admissional e demissional, providenciar seguro de seus funcionários contra riscos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

e.28) A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos, responsabilizando-se pela sua pesagem, identificação, classificação e seu acondicionamento após a saída das unidades de coleta da **CONTRATANTE**.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSES A, B, e E)

A **CONTRATADA** deverá :

6.1 disponibilizar 02 (dois) containeres de 1,2 m³ cada, na cor branca, com o símbolo de “Risco Biológico”, acrescido da expressão RESÍDUO INFECTANTE, dotados de tampa bipartida, com sistema de travamento que permita que a tampa permaneça aberta quando necessário.

6.2 disponibilizar veículo com carroceria fechada, cor branca, dotado de sistema antivazamento e que atenda a normatização da ANVISA através da RDC 222/18, art. 38 que diz que os veículos de transporte externo dos resíduos dos serviços de saúde não podem ser dotados de sistema de compactação ou outro sistema que danifique os sacos contendo os resíduos de serviço de saúde, exceto para os resíduos do grupo D.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSE D - RESÍDUO COMUM)

7.1 A **CONTRATADA** deverá :

- a) disponibilizar 03 (três) containeres de 1,2 m³ cada, contendo a identificação de “Resíduos comuns”, dotados de tampa bipartida, com sistema de travamento que permita que a tampa permaneça aberta quando necessário;
- b) Disponibilizar 02 (dois) containeres de 5,0 m³ cada, para coleta dos resíduos de varrição, flores, podas e jardins, dotados de tampa bipartida, com sistema de travamento que permita que a tampa permaneça aberta quando necessário;

Área de Higienização e Manutenção – Unidade da Rede SARAH Fortaleza

- c) Disponibilizar veículo com carroceria fechada para o transporte dos resíduos comuns, dotado de sistema anti-vazamento; para o transporte dos resíduos de varrição, flores, podas e jardins, disponibilizar veículo compatível ao tamanho dos contêineres, mantendo os resíduos acondicionados de modo a não se espalhar pelas vias públicas.

7.2 A Contratada deverá fornecer número de telefone e endereço eletrônico de e-mail, para que a Contratante solicite os contêineres se necessário.

7.3 A Contratada deverá estar à disposição da Contratante, para receber solicitações nos contatos fornecidos, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

7.4 A quantidade de solicitações de contêineres para resíduos de varrição, flores, podas e jardins pela Contratada, não seguirá uma programação fixa, variando de acordo com a dinâmica de geração de resíduos da unidade.

7.5 Sempre que necessário, a Contratada poderá solicitar uma quantidade de contêineres superior ao indicado em 7.1.b.

7.6 No caso dos contêineres para resíduos de varrição, flores, podas e jardins, a disponibilização/remoção dos contêineres deverá ser realizada em no máximo 24 horas, após a solicitação pelos meios definidos no item 7.2.

7.7 Os resíduos de varrição, flores, podas e jardins retirados do Centro de Neuroreabilitação – Sarah Fortaleza não poderão ser dispostos em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.

7.8 O transporte dos resíduos de varrição, flores, podas e jardins deverá ser realizado de acordo com a Norma Técnica NBR 13221:2017 - Transporte Terrestre de Resíduos.

7.9 A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.

7.10 O manejo dos resíduos de varrição, flores, podas e jardins, no âmbito interno do Centro de Neuroreabilitação – Sarah Fortaleza, deve obedecer a critérios técnicos, que conduzam à minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente.

7.11 O transporte dos resíduos de varrição, flores, podas e jardins, objeto deste contrato, será feito em veículo apropriado, compatível com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

7.12 A empresa contratada deverá manter os seus empregados, quando no interior

Área de Higienização e Manutenção – Unidade da Rede SARAH Fortaleza

do Centro de Neuroreabilitação – Sarah Fortaleza, sujeitos às normas disciplinares respectivas, ainda que sem qualquer vínculo empregatício com este.

7.13 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

7.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as exigências a respeito da qualidade dos serviços prestados.

7.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas no ato da contratação.

7.16 Obrigar-se a levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal, que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

7.17 Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à CONTRATADA pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.

7.18 Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

7.19 A **CONTRATADA**, mensalmente fornecerá a **CONTRATANTE** um certificado de destinação final de resíduos de saúde da classe “D”, o qual demonstrará a responsabilidade da mesma sobre a destinação final dos resíduos sólidos, servindo como documento hábil para ser apresentado junto aos órgãos competentes do Município ou Órgão Estadual e Órgão Federal.

7.20 A **CONTRATADA** deverá indicar as instalações do local onde será destinado o resíduo coletado para tratamento final dos resíduos de saúde classe “D”, mediante comprovante.

7.21 Quanto ao destino final dos resíduos da classe “D”, a **CONTRATADA** deverá observar as disposições da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, (Publicada no DOU nº 61, de 29 de março de 2018).

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL)

8.1 A **CONTRATADA** deverá :

8.1.a) Disponibilizar container 01 (um) 4,2 m³, sem tampa, para coleta de resíduos da construção civil;

8.1.b) Disponibilizar veículo compatível ao tamanho dos containers, mantendo os resíduos acondicionados de modo a não se espalhar pelas vias públicas.

Área de Higienização e Manutenção – Unidade da Rede SARAH Fortaleza

- 8.2 A contratada deverá fornecer número de telefone e endereço eletrônico de e-mail, para que a contratante solicite contêineres quando necessário.
- 8.3 A Contratada deverá estar à disposição do Contratante, para receber solicitações nos contatos fornecidos, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.
- 8.4 A quantidade de solicitações de contêineres pela Contratada, não seguirá uma programação fixa, variando de acordo com a dinâmica de geração de resíduos de construção civil da unidade.
- 8.5 Sempre que necessário, a Contratada poderá solicitar uma quantidade de contêineres superior ao indicado em 8.1.a.
- 8.6 A disponibilização/remoção dos contêineres deverá ser realizada em no máximo 24 horas, após a solicitação pelos meios definidos em 8.2.
- 8.7 Os resíduos da construção civil retirados do Centro de Neuroreabilitação – Sarah Fortaleza não poderão ser dispostos em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.
- 8.8 O transporte dos resíduos da construção civil deverá ser realizado de acordo com a Norma Técnica NBR 13221:2017 - Transporte Terrestre de Resíduos.
- 8.9 A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.
- 8.10 O manejo dos resíduos da construção civil, no âmbito interno do Centro de Neuroreabilitação – Sarah Fortaleza, deve obedecer a critérios técnicos, que conduzam à minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente.
- 8.11 O transporte dos resíduos sólidos, objeto deste contrato, será feito em veículo apropriado, compatível com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública.
- 8.12 É vedado à empresa contratada:
- Realizar o transporte dos resíduos, quando os dispositivos que os contenham estiverem com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;
 - Sujar vias e logradouros públicos durante a operação dos equipamentos de coleta de resíduos.
- 8.13 A empresa contratada deverá manter os seus empregados, quando no interior do Centro de Neuroreabilitação – Sarah Fortaleza, sujeitos às normas disciplinares respectivas, ainda que sem qualquer vínculo empregatício com este.
- 8.14 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

Área de Higienização e Manutenção – Unidade da Rede SARAH Fortaleza

8.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as exigências a respeito da qualidade dos serviços prestados.

8.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas no ato da contratação.

8.17 Obrigar-se a levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal, que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

8.18 Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à CONTRATADA pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.

8.19 Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

8.20 Quanto ao destino final dos resíduos da construção civil, a **CONTRATADA** deverá observar as diretrizes da Lei nº 12.305/10 e as disposições da RESOLUÇÃO CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 Publicada no DOU no 136, de 17 de julho de 2002, Seção 1, páginas 95-96.

8.21 A **CONTRATADA**, mensalmente fornecerá a **CONTRATANTE** um certificado de destinação final de resíduos da construção civil, o qual demonstrará a responsabilidade da mesma sobre a destinação final dos resíduos sólidos, servindo como documento hábil para ser apresentado junto aos órgãos competentes do Município ou Órgão Estadual e Órgão Federal.

8.22 A **CONTRATADA** deverá indicar as instalações do local onde será destinado o lixo coletado para tratamento final dos resíduos da construção civil, mediante comprovante.

9. NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

9.1 A contratada assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços, bem como deverá cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos.

9.2 A **CONTRATADA** deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978.

9.3 Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18.

9.4 Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário. Sendo todos os funcionários devidamente identificados.

Área de Higienização e Manutenção – Unidade da Rede SARAH Fortaleza

9.5 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à APS qualquer ocorrência anormal com ou sem lesão e impactos ambientais significativos. Em caso de acidente, a empresa CONTRATADA deverá comunicar ao INSS, através da emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), no prazo estabelecido pelo Art. 22 da Lei Nº 8.213 - de 24 de julho de 1991 e entregar cópia imediatamente à APS.

9.6 Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Antes de iniciar a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Área de Segurança do Trabalho - Fiscalização das Normas Regulamentadoras da **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

- Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da CONTRATANTE, na sede da Rede Sarah localizada em Fortaleza;
- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos
- Cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO da Portaria 9214/78;
- Análise Preliminar de Riscos- APR, que deverá estar no local do serviço e disponível à verificação da CONTRATANTE antes da realização das atividades;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e carteira de vacinação atualizada, de todos os profissionais previstos no contrato;
- Cópia dos certificados de treinamento aplicáveis às atividades de acordo com exigências das normas regulamentadoras, quando aplicável;
- Cópia das fichas de EPI (equipamento de proteção individual) de todos os profissionais envolvidos no contrato; e
- FISPQ – Fichas de informações de segurança de produtos químicos de todos os produtos químicos utilizados, se for o caso.

Área de Higienização e Manutenção – Unidade da Rede SARAH Fortaleza

10.2 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.3 Apresentar no ato do pagamento da Nota Fiscal, em observância às disposições da legislação vigente, as informações ou documentos listados abaixo:

- Nota Fiscal/Fatura;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa Dívida Ativa do Estado;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado;
- Certidão Conjunta Negativa Débito Tributário Federal e Dívida Ativa da União;
- Certidão Positiva com Efeito de Negativa das Contribuições Previdenciárias e Terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa;

10.4 São obrigações da **CONTRATADA**, além das normas estabelecidas neste Termo, as seguintes cláusulas:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- c) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Área de Higienização e Manutenção – Unidade da Rede SARA Fortaleza

- d) Cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços.
- e) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografias recentes e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- f) Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, que atuará como contato para todos os atos a serem praticados.
- g) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.
- h) Arcar com as despesas de materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, atendimento médico-hospitalares e outras decorrentes da execução do serviço.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência
- j) Instruir seu pessoal quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento.
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- l) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- m) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;
- n) Atender com presteza as exigências, ponderações ou reclamações da FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE, relativas à execução dos serviços;
- o) Atender as reclamações referentes às imperfeições ou má execução de serviços executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- p) Apresentar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, no ato de cada pagamento, todos os relatórios mensais e demonstrativos referente às atividades do mês anterior.
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

Área de Higienização e Manutenção – Unidade da Rede SARAH Fortaleza

- r) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- s) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- t) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto da Seleção de Fornecedores;
- u) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, além de todas as despesas médico-hospitalares, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**;
- v) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção;
- w) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados ou prepostos;
- x) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;
- y) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- z) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências da CONTRATANTE para a execução do serviço;
- aa) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- bb) Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- cc) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem

Área de Higienização e Manutenção – Unidade da Rede SARAH Fortaleza

permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- dd) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Seleção de Fornecedores, exceto quando ocorrer superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da CONTRATANTE, além das normas estabelecidas no Edital de Seleção de Fornecedores as seguintes cláusulas:

- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e) Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;
- h) Convocar, a qualquer momento, os técnicos da CONTRATADA, envolvidos na execução dos serviços para prestar esclarecimentos ou sanar problemas;
- i) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio da FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE;
- j) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido neste Termo de Contrato;

Área de Higienização e Manutenção – Unidade da Rede SARAH Fortaleza

- k) Para cada coleta realizada, a CONTRATADA se obriga a emitir um documento numerado tipograficamente e datado, a fim de que se possa controlar o serviço através de assinatura, no documento, de pessoa responsabilizada pela CONTRATANTE para fiscalização do serviço prestado.

12. VIGÊNCIA

12.1 O contrato decorrente deste Termo de Referência vigorará a partir da sua assinatura pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018.

13. PRESTAÇÃO DE GARANTIA

13.1) **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a **CONTRATADA** recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, devendo ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.
- b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou
- c) Fiança bancária.

13.2) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

13.3) O bloqueio efetuado com base no item 10.2 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

13.4) A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 10.2 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.5) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.6) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

Área de Higienização e Manutenção – Unidade da Rede SARAH Fortaleza

- a) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.7) O **garantidor** não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.8) A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) Com o término da vigência do contrato, podendo independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização operacional do contrato e o atesto dos serviços executados será de responsabilidade das seguintes Áreas:

- i) Área de Higienização – Gestão Operacional (Resíduos do grupo A, B , E e D, no que se refere aos resíduos comuns);
- ii) Área de Manutenção – Gestão Operacional (resíduos grupo D no que se refere a varrição, flores, podas e jardins e resíduos de construção civil)
- iii) Área de Segurança do Trabalho – Fiscalização das Normas Regulamentadoras;
- iv) Setor Administrativo – Gestão Financeira; e
- v) Setor de Pessoal – Fiscalização dos Recolhimentos Trabalhistas e Previdenciários.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 O critério de julgamento será pelo menor preço por lote.

16. VISTORIA

16.1 É recomendável a vistoria do local dos serviços para conhecer as especificidades das instalações, objetivando realizar adequado dimensionamento e elaboração de sua proposta.

Área de Higienização e Manutenção – Unidade da Rede SARAH Fortaleza

16.2 A vistoria deverá ser realizada por responsável técnico ou representante da empresa interessada em participar da seleção, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal, durante período entre o dia útil seguinte ao dia da publicação do Edital até a data prevista para abertura das propostas, mediante prévio agendamento de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 09h às 17h, junto à **área de compras da Unidade SARAH de Fortaleza**, pelo telefone (85) 3499-4628 e e-mail: pauloviana@sarah.br.

16.3 Realizada a vistoria, a Empresa emitirá o Termo de Vistoria, em papel timbrado, à área de compras da Unidade Sarah de Fortaleza, conforme **Anexo II**.

16.4 Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

16.5 Caso a Empresa opte em não realizar a vistoria no local, não poderá alegar desconhecimento das especificidades da prestação do serviço, com a finalidade de eventuais pretensões de acréscimo de preços. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a **CONTRATADA** cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

16.6 Em função da vistoria técnica, caso a Empresa vislumbre algo que a **CONTRATANTE** não especificou, e que impacte em modificações da prestação do serviço, deverá se pronunciar, na forma dos prazos estabelecidos no Edital e no Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22/11/2018, Edição nº 224, Seção 3, página 221.

17. PAGAMENTO

17.1 O pagamento dos serviços de transporte dos resíduos do grupo A, B e E, será realizado pelo peso mensal dos resíduos de saúde, medida em Kg (quilogramas).

17.2 O pagamento dos resíduos do grupo D e da construção civil será realizado pela soma mensal dos resíduos, em m³ (metro cúbico);

17.3 O cálculo do valor a ser pago mensalmente à **CONTRATADA** será realizado segundo o produto da massa mensal total do resíduo coletado pelo preço unitário em vigor no contrato.

17.4 Entende-se como preço unitário, o preço proposto em vigor no contrato.

17.5 A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente relatório contendo a data, o peso dos resíduos em quilogramas e/ou metro cúbico e o responsável pela coleta, acompanhado das notas fiscais referentes aos serviços realizados (medição por mês), de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição;

17.6 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do Ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato.

Área de Higienização e Manutenção – Unidade da Rede SARAH Fortaleza

17.7 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18. REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite de apresentação das propostas.

18.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo e o comprovante do índice, referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto de Seleção de Fornecedores.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

21. ANEXOS

Anexo I - Planilha de Formação de Preços;
Anexo II - Diretrizes e Segurança do Trabalho;
Anexo III – Declaração de Vistoria; e

Área de Higienização e Manutenção – Unidade da Rede SARAH Fortaleza

Anexo IV - Declaração de que dispõe de instalações e equipamentos necessários para execução dos serviços

Fortaleza - CE, __ de _____ de 2019.

Beltrão Advocacia & Consultoria
Beltrão

Identificação e assinatura do responsável
Área de Higienização – Unidade da Rede
SARAH Fortaleza

Identificação e assinatura do responsável
Área de Manutenção– Unidade da Rede
SARAH Fortaleza

Área de Higienização e Manutenção – Unidade da Rede SARAH Fortaleza

**ANEXO I
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Lote	Tipo de resíduo	Classe	Unidade	Estimativa mensal	Estimativa anual	Valor unitário (R\$)
01	Resíduo de saúde Biológico/Infectante e perfurocortante	A e E	Kg	1.600 Kg	19.200 Kg	
	Resíduo de saúde Químico	B	Kg	08 kg	96 Kg	
02	Resíduos não hospitalares	D	M ³	68 M ³ equivale a 57 containeres de 1,2 M ³	816M ³ equivale a 684 containeres de 1,2m ³	
	Resíduos não hospitalares – jardim	D	M ³	15 M ³ equivale a 03 containeres de 5,0 M ³	180M ³ equivale a 60 containeres 5,0 M ³	
03	Resíduos da construção civil	Entulho puro	M3	Variável, conforme quantidade de obras executadas	Variável, conforme quantidade de obras executadas	
		Entulhos diversos	M3	Variável, conforme quantidade de obras executadas	Variável, conforme quantidade de obras executadas	

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Dados da empresa:

Razão social:

CNPJ (MF) nº: Inscrição Estadual nº:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Endereço eletrônico:

Representante legal com poderes para assinar o contrato:

Qualificação (cargo, RG, CPF):

Banco:

Conta corrente:

Agência:

Local e data:

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

DIRETRIZES DE SEGURANÇA DO TRABALHO ESTABELECIDAS PELA REDE SARAH

SESMT

Segurança e
Medicina do
Trabalho

1. OBJETIVOS

1.1 Este documento tem por objetivo estabelecer critérios relacionados à segurança e saúde ocupacional, para execução de serviços referentes ao escopo contratual. Estes critérios foram definidos com base na legislação vigente, sobretudo as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas internas aplicáveis à **CONTRATANTE**.

1.2 Estas exigências decorrem dos tipos de serviços e seus respectivos riscos, de modo a prevenir a ocorrência de desvios, incidentes e/ou acidentes para a proteção das pessoas, dos equipamentos e instalações do SARAH, da **CONTRATADA** e das comunidades circunvizinhas à área de influência da **CONTRATANTE**.

2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E/OU COMPLEMENTARES

2.1 Além das exigências contidas neste documento, a **CONTRATADA** deve, quando aplicável, atender aos requisitos dos seguintes documentos:

- a) Constituição federal em seus aspectos de segurança e saúde ocupacional;
- b) Leis, decretos, portarias, instruções normativas e resoluções no âmbito federal, estadual e municipal;
- c) Portaria nº. 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e suas Normas Regulamentadoras (NR);
- d) Procedimentos e normas da **CONTRATANTE** aplicáveis;

Área de Higienização e Manutenção – Unidade da Rede SARAH Fortaleza

- e) Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis; e
- f) Normas técnicas estrangeiras, quando aplicáveis, para casos em que não há norma da ABNT correspondente.

2.2 É obrigação da **CONTRATADA** a verificação do requisito legal e norma técnica a ser aplicada a cada caso específico para as atividades a serem executadas, analisando eventuais modificações de requisitos legais e normas técnicas, e ainda a sua aplicabilidade.

3 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 A empresa **CONTRATADA** deve apresentar à **CONTRATANTE**, antes do início das atividades, os documentos referentes à segurança e saúde no trabalho, conforme exigências legais. Além da documentação mínima, descrita a seguir, poderão ser exigidas outras de acordo com a atividade a ser realizada:

- a) APR (Análise Preliminar de Riscos), que deverá estar no local do serviço e disponível à verificação da **CONTRATANTE** antes da realização das atividades;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e carteira de vacinação atualizada, de todos os profissionais previstos no contrato. Caso os profissionais executem atividades em altura ou espaço confinado, a aptidão para tais atividades deverá estar consignada no ASO;
- c) Cópia dos certificados de treinamento aplicáveis às atividades (NR-35 Segurança em trabalhos em altura- para os funcionários que realizarão trabalho em altura; certificado de treinamento da NR-33 Segurança em espaço confinado- para funcionários que realizarão trabalhos em ambientes confinados; Certificado de treinamento da NR-10 Segurança em instalações e serviços em eletricidade- para os profissionais que prestarão serviços com eletricidade; e demais certificados necessários para realização da atividade em questão, de acordo com exigências das normas regulamentadoras, quando aplicável;
- d) Participar de treinamento introdutório de integração, com orientações de segurança do trabalho, ministrado por profissional do SESMT do Sarah, antes do início do serviço. Este treinamento deve ser previamente agendado com o SESMT;

Área de Higienização e Manutenção – Unidade da Rede SARAH Fortaleza

- e) Cópia das fichas de EPI (equipamento de proteção individual) de todos os profissionais envolvidos no contrato. A empresa CONTRATADA, de acordo com a NR 6 - Equipamento de proteção individual deve fornecer gratuitamente aos seus empregados os EPI necessários e adequados à execução dos serviços com segurança, bem como exigir o seu uso, substituí-los quando danificados ou extraviados. Todo EPI deve possuir CA – Certificado de Aprovação emitido pelo órgão competente;
- f) Participar de DS – Diálogos de segurança e demais eventos realizados pela contratante quando convocados;
- g) FISPQ – Fichas de informações de segurança de produtos químicos de todos os produtos químicos utilizados.

3.2 As empresas subcontratadas também deverão atender às diretrizes desse documento.

3.3 Os documentos devem ser apresentados em formato digital.

3.4 SERVIÇOS EM ALTURA

3.4.1 Nos serviços de trabalho em altura, com riscos de queda, a CONTRATADA deve atender as normas regulamentadoras de NR-06, NR-18, NR-35, bem como demais normas regulamentadoras e instruções complementares emitidas pela contratante e normas ABNT NBR aplicáveis.

3.5 SERVIÇOS EM ESPAÇO CONFINADO

3.5.1 A empresa CONTRATADA deve, antes do início de qualquer atividade em espaço confinado, atender a NR 33, a ABNT NBR 14787 - Espaço confinado/ prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção, bem como demais normas regulamentadoras e instruções complementares emitidas pela contratante.

4 SUBSTITUIÇÃO, DEMISSÃO OU INCLUSÃO DE NOVOS FUNCIONÁRIOS.

4.1 A empresa CONTRATADA fica obrigada a informar toda movimentação (inclusão/substituição/exclusão) de empregados que prestam serviços nas dependências do SARAH;

4.2 Os funcionários da empresa CONTRATADA e subcontratada só poderão iniciar suas atividades após realizarem o treinamento de integração.

Área de Higienização e Manutenção – Unidade da Rede SARA Fortaleza

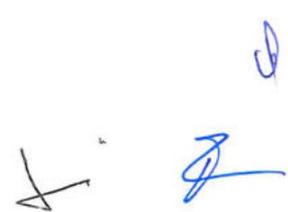
5 UNIFORME

- 5.1 Todos os profissionais envolvidos nas atividades devem estar uniformizados;
- 5.2 A empresa CONTRATADA deve fornecer conjunto de uniforme em quantidade suficiente para a execução das atividades (mínimo de dois conjuntos);
- 5.3 O empregado da CONTRATADA não deve utilizar uniforme danificado, devendo ser substituído imediatamente caso esteja fora de condições de uso;
- 5.4 O uniforme deve conter identificação da empresa CONTRATADA;
- 5.5 Além do uniforme, os profissionais devem portar crachá de identificação, caso contrário, não será permitida a permanência dos mesmos no local de trabalho ou execução de atividades.

6 COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES

- 6.1 A empresa CONTRATADA deve comunicar imediatamente à empresa contratante qualquer ocorrência anormal, com ou sem lesão, e impactos ambientais significativos.
- 6.2 Em caso de acidente, a empresa CONTRATADA deverá comunicar ao INSS, através da emissão de CAT, no prazo estabelecido pelo Art. 22 da Lei Nº 8.213 - de 24 de julho de 1991, abaixo transcrito, e entregar cópia imediatamente a empresa contratante.

“LEI Nº 8.213 - DE 24 DE JULHO DE 1991 - Art. 22. A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social”.



Área de Higienização e Manutenção – Unidade da Rede SARAH Fortaleza

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

A Associação das Pioneiras Sociais

Objeto do Edital de Seleção: prestação dos serviços continuados de gerenciamento de resíduos da saúde, infectantes (Classe A), químicos (Classe B), perfurocortantes (Classe E), (Classe D) e resíduos de construção civil, incluindo a coleta externa, o transporte, e a destinação final.

Declaramos que em atendimento ao previsto no Edital de _____ nº ____/____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável técnico da Empresa _____, estabelecida no (a) _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a Associação das Pioneiras Sociais e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da Seleção de Fornecedores em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

DECLARO que possuo pleno conhecimento do objeto do Edital de _____ nº ____/____, não podendo alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, inclusive as restrições de execução inerentes ao funcionamento do hospital.

Empresa: _____
C N P J: _____
Responsável Técnico pela Empresa: _____
RG do Responsável Técnico: _____
Registro do Responsável Técnico: _____

Fortaleza, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Responsável Técnico pela Empresa

Visto:

Responsável pela APS

Área de Higienização e Manutenção – Unidade da Rede SARAH Fortaleza

Anexo IV

**DECLARAÇÃO DE QUE DISPÕE DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Declaro que a empresa _____ (empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º _____, **possui instalações devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores, bem como** disponibilidade de equipamentos, ferramentas, transportes, pessoal técnico especializado, e todos os considerados necessários para o cumprimento do objeto do Edital de Seleção de Fornecedores nº _____/2019.

Representante legal com poderes para assinar o contrato:

Local e data:

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

J' d

CONTRATO Nº ____/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA SAÚDE, INFECTANTES (CLASSE A), QUÍMICOS (CLASSE B), PERFUROCORTANTES (CLASSE E), (CLASSE D) E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO A COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL, NA UNIDADE DA REDE SARAH FORTALEZA/CE.

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS ("APS")**, pessoa jurídica de direito privado, criado na forma da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, e suas filiais, não contribuinte de ICMS conforme Protocolo ICMS 05/2002, com sede no SMHS Quadra 301, Bloco B nº 45 CEP: 70.335-901, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Diretora Tesoureira, Sra. _____, portador da C. I. nº _____, expedida pela SSP/DF e cadastrado no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado em Brasília/DF, e a empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C. I. nº _____, SSP/MG, e cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, credenciado a assinar pela empresa, tem justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA SAÚDE E DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, à vista do que consta no processo administrativo nº _____ e em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital de Convocação Geral nº _____/2019, no Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22/11/2018, Edição nº 224, Seção 3, página 221, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro, e regido pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de prestação dos serviços continuados de gerenciamento de resíduos da saúde, infectantes (Classe A), químicos (Classe B), perfurocortantes (Classe E), (Classe D) e resíduos de construção civil, incluindo a coleta, tratamento, transporte e a destinação final, em conformidade com as especificações estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviços ocorrerá no endereço da Unidade da Rede SARAH Fortaleza/CE, localizada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 4.500, Passaré – CEP: 60861-634 –

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Fortaleza-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS ANEXOS

Para todos os fins de direito, passam a fazer parte integrante do presente instrumento os anexos identificados abaixo, que determinam as condições desta contratação, as quais a **CONTRATADA** se compromete a atender e, em caso de conflito entre as disposições de tais instrumentos, será respeitada a ordem de precedência conforme descrita abaixo, sendo certo que este Contrato prevalece sobre todos os demais:

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** - Políticas e Práticas de *Compliance*;
- Anexo III** - Código de Ética – Relacionamento com Público Externo;
- Anexo IV** – Diretrizes e Normas de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**;
- Anexo V** – Proposta Comercial da **CONTRATADA**, de __/__/2019.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** desde já declara ciência e total concordância aos documentos constantes dos anexos acima citados.

Parágrafo Segundo - O serviço contratado será executado, rigorosamente, de acordo com as normas estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I deste Contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA SEGURANÇA DO TRABALHO

Além das normas previstas no Termo de Referência e seus anexos, a **CONTRATADA** deverá cumprir as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que contém as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se aplica às operações, às atividades, aos procedimentos, e à utilização de equipamentos, materiais, técnicas e projetos a serem utilizados, com base no que estabelece a Constituição Federal, o Código Civil, a Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei nº 8.213/91.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deve atender as disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho conforme preconiza na NR09 – PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) Portaria 3.214/78, e deverá apresentar cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, bem como cumprir e observar em especial as seguintes normas técnicas relativas à segurança e à prestação do serviço:

- a) NBR 12.809:2013 - Resíduos de serviços de saúde - Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde intraestabelecimento;
- b) Capítulo V – Segurança Ocupacional da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

de Março de 2018 (Publicada no DOU nº 61, de 29 de março de 2018) Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;

- c) Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002 (Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos);
- d) Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- e) Resolução CONAMA nº 358 de 29 de Abril de 2005 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- f) Resolução nº 316 de 29 de outubro de 2002;
- g) Orientações de biossegurança (biológica, química), orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes, providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais;
- e
- h) NR nº4 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); Normas Brasileiras NR nº5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deve atender as disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho conforme preconiza NR07 – PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) Portaria 3.214/78 e deverá apresentar cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o qual prevê a realização de exames médicos, admissional e periódico e as demais informações sobre saúde ocupacional, bem como cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) vigentes de seus empregados, com os Exames Complementares pertinentes a cada função.

Parágrafo Terceiro- A **CONTRATADA** deve atender as disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho conforme preconiza NR06 – EPI (Equipamentos de Proteção Individual) devendo fornecer aos empregados, gratuitamente todos os equipamentos pertinentes às atividades específicas e apresentar Cópia das fichas de EPI (equipamento de proteção individual) de todos os profissionais envolvidos no contrato;

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deve atender as disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho conforme preconiza a NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá assegurar a realização da Análise de Risco – AR e as atividades somente serão iniciadas após a emissão de Permissão de Trabalho – PT pelo SESMT da contratante, nos casos de exigência deste procedimento.

Parágrafo Sexto - Os empregados da **CONTRATADA** devem participar de treinamento introdutório de integração, com orientações de segurança do Trabalho, ministrado por profissional do SESMT do Sarah, antes do início do serviço. Este treinamento deve ser previamente agendado com o SESMT.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** deve comunicar imediatamente à empresa contratante qualquer ocorrência anormal com ou sem lesão e impactos ambientais significativos. Em caso de acidente, a empresa contratada deverá comunicar ao INSS, através da emissão de CAT, no prazo estabelecido pelo Art. 22 da Lei Nº 8.213 - de 24 de julho de 1991, abaixo transcrito, e entregar cópia imediatamente a empresa contratante:

Art. 22. A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social. (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

§ 1º Da comunicação a que se refere este artigo receberão cópia fiel o acidentado ou seus dependentes, bem como o sindicato a que corresponda a sua categoria.

§ 2º Na falta de comunicação por parte da empresa, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública, não prevalecendo nestes casos o prazo previsto neste artigo.

§ 3º A comunicação a que se refere o § 2º não exige a empresa de responsabilidade pela falta do cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º Os sindicatos e entidades representativas de classe poderão acompanhar a cobrança, pela Previdência Social, das multas previstas neste artigo.

§ 5º A multa de que trata este artigo não se aplica na hipótese do caput do art. 21-A. (Incluído pela Lei nº 11.430, de 2006)

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar serviço de recolhimento, carga, transporte, descarga, disposição e descarte final de resíduos da saúde com fornecimento de toda embalagem necessária ao transporte dos mesmos, bem como certificado de descarte final de acordo com legislação vigente, seguindo as normas da ABNT NBR-10004 e NBR 12810, bem como aquelas estabelecidas no **Anexo I** – Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será responsável pela destinação final dos resíduos de saúde oriundos da classe “D” e dos resíduos da construção civil.

Parágrafo Segundo - A destinação final dos resíduos de saúde das Classes “A”, “B” e “E”, gerados pelo Centro de Neuroreabilitação SARAH Fortaleza, deverá ser feita por meio de tratamento térmico (empresa de incineração) cuja contratação será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá observar os prazos de atendimento da prestação dos serviços, conforme Tabela 1:

Tabela 1 – Frequência e horário da prestação dos serviços

Item	Tipo de resíduo	Frequência	Classe	Horário
01	Resíduo Biológico/Infectante	Uma vez ao dia	A	Horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias de feriados nacionais, estaduais ou municipais
	Resíduo Químico		B	
	Resíduo Perfurocortante		E	
02	Resíduos não hospitalar	Uma vez ao dia	D	
03	Resíduos não hospitalar (construção civil)	quando necessário	Não se aplica	

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá observar todas obrigações estabelecidas nas especificações técnicas comuns e as específicas para cada tipo de resíduo, em especial:

- cumprir e observar as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho;
- fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo necessários para a realização das atividades dos Agentes Coletores de Resíduos de Serviços de Saúde, devendo estes estarem uniformizados, identificados, e devidamente treinados;
- realizar a pesagem dos resíduos e anotação dos dados;
- apresentar protocolo, por escrito, de conduta em caso de derramamento de resíduo durante a coleta e transporte, em que conste a notificação aos órgãos ambientais e de saúde pública;
- apresentar o relatório mensal da geração dos resíduos de saúde, contendo o respectivo peso por tipo de resíduo coletado e o total mensal; e
- disponibilizar os recursos materiais identificados na Tabela 2:

Tabela 2 – Recursos e materiais

Tipo de resíduo	Classe	Equipamentos
Resíduo Biológico/Infectante	A	a) 02 (dois) <i>contêineres</i> de 1,2 m ³ cada, na cor branca, com o símbolo de "Risco Biológico", acrescido da expressão resíduo infectante, dotados de tampa bipartida; e b) veículo com carroceria fechada, cor branca, dotado de sistema antivazamento.
Resíduo Químico	B	
Resíduo Perfurocortante	E	
Resíduos não hospitalar	D	a) 03 (três) <i>contêineres</i> de 1,2 m ³ cada, contendo a identificação de "Resíduos comuns", dotados de tampa bipartida; b) 02 (dois) <i>contêineres</i> de 5,0 m ³ cada, para coleta dos resíduos de varrição, flores, podas e jardins, dotados de tampa bipartida; e c) veículo com carroceria fechada para o transporte dos resíduos comuns, dotado de sistema anti-vazamento.
Resíduos não hospitalar (construção civil)	Não se aplica	a) 01 (um) <i>contêiner</i> de 4,2 m ³ , sem tampa, para coleta de resíduos da construção civil; e b) veículo compatível ao tamanho dos <i>contêineres</i> .

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das condições estabelecidas no Termo de Referência e nos seus anexos e nas normas técnicas aplicáveis ao objeto, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da **CONTRATANTE**, na sede da Rede Sarah localizada em Fortaleza;
- b) Antes de iniciar a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Área de Segurança do Trabalho - Fiscalização das Normas Regulamentadoras da **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
 - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos
 - Cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO da Portaria 9214/78;
 - Análise Preliminar de Riscos- APR, que deverá estar no local do serviço e disponível à verificação da **CONTRATANTE** antes da realização das atividades;
 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e carteira de vacinação atualizada, de todos os profissionais previstos no contrato;
 - Cópia dos certificados de treinamento aplicáveis às atividades de acordo com exigências das normas regulamentadoras, quando aplicável;
 - Cópia das fichas de EPI (equipamento de proteção individual) de todos os profissionais envolvidos no contrato; e
 - FISPQ – Fichas de informações de segurança de produtos químicos de todos os produtos químicos utilizados, se for o caso.
 - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- c) Apresentar mensalmente no ato do pagamento da Nota Fiscal, em observância às disposições da legislação vigente, as informações ou documentos listados abaixo:
- Nota Fiscal/Fatura;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa Dívida Ativa do Estado;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado;
 - Certidão Conjunta Negativa Débito Tributário Federal e Dívida Ativa da União;
 - Certidão Positiva com Efeito de Negativa das Contribuições Previdenciárias e Terceiros;
 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
 - Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa;
- d) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e nos seus anexos.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- g) Cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços;
- h) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografias recentes e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- i) Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, que atuará como contato para todos os atos a serem praticados;
- j) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- k) Arcar com as despesas de materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, atendimento médico-hospitalar e outras decorrentes da execução do serviço;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- m) Instruir seu pessoal quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento;
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- o) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- p) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;
- q) Atender com presteza as exigências, ponderações ou reclamações da **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**, relativas à execução dos serviços;
- r) Atender as reclamações referentes às imperfeições ou má execução de serviços executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- s) Apresentar à **FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE**, no ato de cada pagamento, todos os relatórios mensais e demonstrativos referente às atividades do mês anterior;
- t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- u) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- v) Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- w) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto da Seleção de Fornecedores;
- x) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, além de todas as despesas médico-hospitalares, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**;
- y) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção;
- z) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados ou prepostos;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- aa) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;
- bb) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- cc) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências da **CONTRATANTE** para a execução do serviço;
- dd) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- ee) Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- ff) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- gg) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Seleção de Fornecedores, exceto quando ocorrer superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

2

7

5

- e) Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- f) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;
- h) Convocar, a qualquer momento, os técnicos da **CONTRATADA**, envolvidos na execução dos serviços para prestar esclarecimentos ou sanar problemas;
- i) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**;
- j) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido neste Termo de Contrato;
- k) Para cada coleta realizada, a **CONTRATADA** se obriga a emitir um documento numerado tipograficamente e datado, a fim de que se possa controlar o serviço através de assinatura, no documento, de pessoa responsabilizada pela **CONTRATANTE** para fiscalização do serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para efeito de previsão financeira e controle orçamentário, as partes estimam o valor total do presente Contrato em R\$ _____ (_____), sendo:

- a) Para o pagamento dos resíduos das Classes "A", "B" e "E", o cálculo do valor a ser pago mensalmente à **CONTRATADA** será realizado segundo o produto da massa mensal total do resíduo coletado pelo preço unitário em vigor no contrato; e
- b) Para o pagamento dos resíduos do grupo D e da construção civil, será realizado pela soma mensal dos resíduos, em m³ (metro cúbico).

Parágrafo Primeiro – No ato de cada pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente relatório contendo a data, o peso dos resíduos em quilogramas e/ou metro cúbico e o responsável pela coleta, acompanhado das notas fiscais referentes aos serviços realizados (medição por mês), de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos decorrentes da presente contratação, desde que efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, em parcelas mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da regularidade fiscal, por meio de ordem bancária ao banco e conta corrente indicados, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado do atesto da Nota Fiscal.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato de atestar Nota Fiscal/Fatura a prestação dos serviços não estiver de acordo com as definições deste Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente quanto aos documentos obrigatórios descritos no parágrafo acima, poderá ser concedido, a critério da **Unidade da APS**, prazo de até 30 (trinta) dias para que regularize a sua situação fiscal, sob a pena de não o fazendo ter rescindido o Contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATANTE** não autoriza a cessão de créditos e, portanto, não irá quitar títulos financeiros repassados a terceiros como cauções ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

Parágrafo Primeiro - Compete à **CONTRATADA** a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do comprovante do índice e do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Terceiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO E/OU DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA CONTRATANTE.

A Associação das Pioneiras Sociais, por força do disposto no parágrafo 1º do artigo 9º do CTN, é responsável pela retenção na fonte dos tributos e contribuições e pela prática de todos os atos previstos em lei, que objetivam assegurar o cumprimento dessas obrigações tributárias e tem a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei.

Parágrafo Único - Com fulcro no art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 8º e no artigo 170 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, através da Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012 (DODF nº 84, de 27/4/2012) designou a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, como substituta tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativamente ao imposto incidente sobre os serviços a ela prestados, na condição de tomador, contratante, fonte pagadora ou intermediária. Dessa forma haverá retenção na fonte do ISS incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a **CONTRATADA** recebeu a sua via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, com validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, devendo ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**;
- b) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou
- c) Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

Parágrafo Segundo- O bloqueio efetuado com base no item acima desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item acima desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Quarto - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

Parágrafo Quinto - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
- b) com o término da vigência do Contrato, podendo independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse mútuo para a sua efetivação nas condições estipuladas pelo Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, atrasos injustificados, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- c) multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações, e ainda a consequente aplicação da alínea “d” desta cláusula;
- d) suspensão do direito de transacionar com o **CONTRATANTE**; e
- e) declaração de inidoneidade estabelecida pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – As penas referidas serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** para deliberação da Diretoria da **APS**.

Parágrafo Segundo – A multa não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, se devidamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum outro pagamento será feito à **CONTRATADA**, antes de quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

Parágrafo Quarto – Os motivos que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir os prazos do Contrato deverão ser alegados tempestivamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, nas épocas oportunas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Notória insolvência de qualquer das partes contratantes;
- b) Acordo entre as partes, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Código Civil, que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, sem qualquer indenização, desde que assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes termos:
 - i. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - ii. Negligência, imperícia e/ou imprudência;
 - iii. A dissolução da sociedade;
 - iv. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- inviabilize a execução do Contrato;
- v. Razões de interesse administrativo da **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
 - vi. A subcontratação, a cessão ou transferência total do objeto contratual;
 - vii. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência parcial sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
 - viii. O inadimplemento da **CONTRATADA**, total ou parcial do objeto contratado, que não seja contornado após notificação prévia da **CONTRATANTE**; e
 - ix. A ocorrência de falta grave.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão, caberá à **CONTRATADA** apenas a remuneração referente aos Serviços efetivamente prestados e até então não pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO TRABALHISTA

O presente instrumento não cria ou estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e a mão de obra especializada que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, ou designar para execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora e contratante, todas as despesas, inclusive com relação aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda, esta, ao integral cumprimento das disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução dos serviços será realizado pelas seguintes equipes da **CONTRATANTE** designadas abaixo:

a) Unidades da Rede SARAH Brasília/DF:

- i) Área de Higienização – Gestão Operacional (resíduos do grupo A, B , E e D, no que se refere aos resíduos comuns);
- ii) Área de Manutenção – Gestão Operacional (resíduos grupo D no que se refere a varrição, flores, podas e jardins e resíduos de construção civil);
- iii) Setor Administrativo - Gestão Financeira; e
- iv) Setor de Pessoal - Fiscalização dos Recolhimentos Trabalhistas e Previdenciários.

Parágrafo Primeiro - Será de responsabilidade das equipes de **FISCALIZAÇÃO** a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, inclusive quanto à sugestão de aplicação de penalidades previstas neste Contrato, em especial a emissão de Pareceres Técnicos e Administrativos referentes ao desempenho qualitativo e quantitativo dos serviços prestados.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Parágrafo Segundo- A existência e atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços pactuados, à sua execução e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e seus prepostos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar os métodos e processos de inspeção, verificações, controle e aplicação de penalidades adotadas pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quarto - Caberá à fiscalização da **CONTRATANTE** rejeitar no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** – tomará as medidas preventivas necessárias para evitar danos a **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da prestação de serviços ora avançada, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que devidamente comprovada a sua culpa.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável pelos danos de qualquer natureza que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ressalvados os danos resultantes de atos praticados pela própria **CONTRATANTE** e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários diurno ou noturno, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os funcionários utilizados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – A tolerância relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo à parte tolerante o direito de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações ou revisões nas obrigações estabelecidas neste Contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **CONTRATADA** deverá manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar, bem como resolver quaisquer questões pertinentes ao Contrato, para correção de situações adversas e atendimento imediato das reclamações e solicitações da **CONTRATANTE**, inclusive dos serviços, tudo no intuito de sua perfeita execução.

Parágrafo Primeiro – É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de letreiro, estampa, cartaz, *fôlder*, adesivo e outros congêneres.

Parágrafo Segundo – Será permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que prevista no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro – Este Contrato vinculará as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

Parágrafo Quarto – As partes não poderão ceder ou transferir quaisquer das obrigações ou direitos abrangidos pelo presente contrato sem o consentimento expresso e por escrito da outra parte.

Parágrafo Quinto – É expressamente proibido caucionar o presente título, a cessão de crédito e qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

Parágrafo Sexto – Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e/ou condições do Contrato e os termos e/ou condições dos Anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e/ou condições deste Contrato.

Parágrafo Sétimo – É vedado a **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO**

Fica, desde já, eleito o foro da cidade de Brasília/DF, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2019.

Beltrão Advocacia
& Consultoria
Beltrão

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF: _____

CPF: _____

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

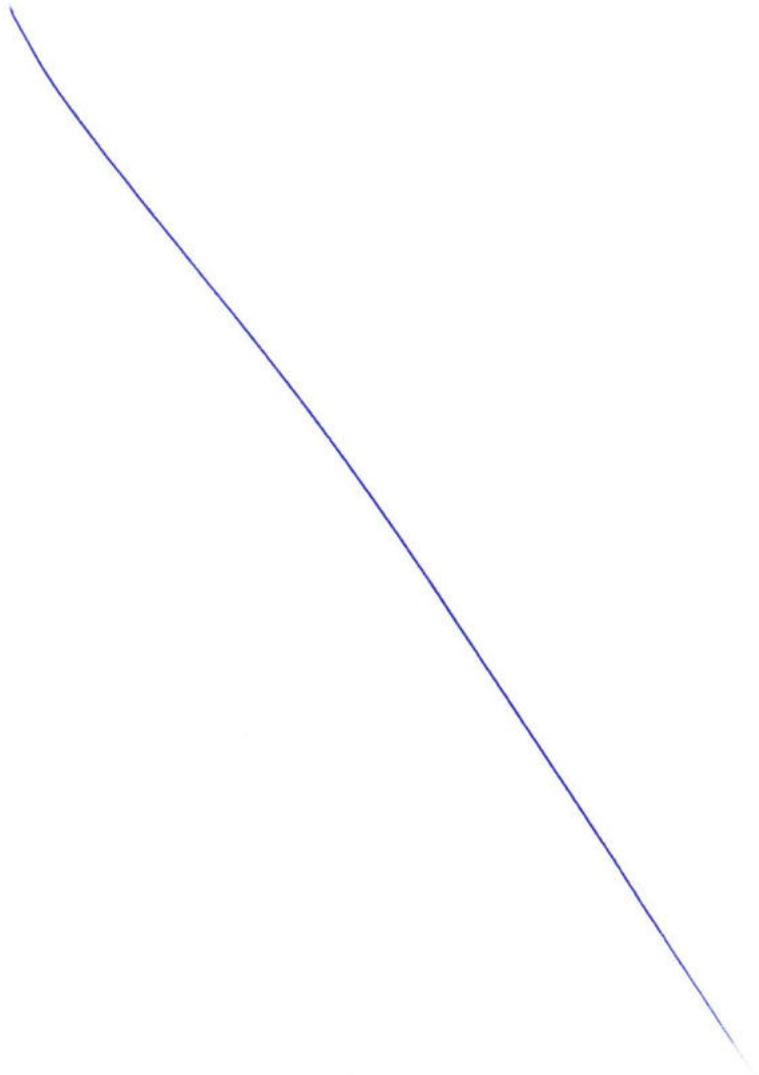
Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO I Termo de Referência



Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO II
Políticas e Práticas de Compliance

A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem às suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

1.1. As **PARTES** e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. No caso de qualquer exigência regulatória, ordem final ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, que interfira, substancialmente, na execução deste Contrato, de acordo com as suas disposições, as **PARTES** deverão negociar de boa-fé e firmar as avenças, alterações ou acordos necessários para substituir a disposição afetada por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza um efeito econômico e comercial equivalente e, ainda, que seja consistente com os objetivos econômicos e comerciais pretendidos pelas **PARTES** com este Contrato.

1.1.1. Na hipótese de as **PARTES** não chegarem a um acordo para a alteração ou substituição das disposições afetadas, nos termos no item 1.1 acima, as **PARTES** poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato, obedecidas às demais disposições contratuais.

1.2. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

1.3. Sem prejuízo do disposto no *Caput* e itens 1.1. e 1.2. acima, a **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público ou empregado de paraestatal, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer: (a) pessoa (física ou jurídica) que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública, em entidade paraestatal, que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica do Estado; (b) partido político ou autoridade partidária, qualquer candidato a cargo político; (c) qualquer representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal, paraestatal, e/ou autarquias; ou (d) qualquer pessoa (física ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (sendo cada um desses indivíduos descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) uma "Autoridade Pública", com o intuito de:

- i) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial,

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

societária ou comercial;

ii) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;

iii) induzir, indevidamente, qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante o governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo;

iv) induzir, de forma indevida ou escusa, qualquer Autoridade Pública, direta ou indiretamente, a comprar os seus Produtos e/ou Serviços, ou fazer com que os seus Produtos e/ou Serviços sejam comprados, ou a tomar ou deixar de tomar qualquer outra providência referente aos negócios da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, a fim de promover os negócios ou de outra forma ajudar indevidamente a **CONTRATANTE**;

v) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público;

vi) compensar instituições hospitalares e profissionais da área da saúde por interveniência na aquisição dos Produtos e/ou Serviços.

1.4. Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados, com Autoridade Pública (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes no território brasileiro.

1.5. A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

1.6. A **CONTRATADA** declara ter lido, entendido e concordado em observar e contribuir, bem como fazer com seus agentes ou empregados observem e contribuam com as práticas comerciais e éticas para comercialização dos Produtos e/ou Serviços da **CONTRATADA**.

1.7. A **CONTRATADA** se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e empregados em questões comerciais, para que estes estejam e atuem sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações do presente Contrato.

1.8. A **CONTRATADA** se compromete a capacitar seus agentes e/ou empregados envolvidos em questões comerciais, para que participem de treinamentos de práticas de *compliance*.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO III**Código de Conduta e Ética da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação Associação das Pioneiras Sociais****RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO**

Todos os parceiros externos da Rede SARAH devem ser tratados com imparcialidade. Isso vale para pacientes, fornecedores, prestadores de serviços, imprensa ou qualquer outra pessoa com os quais os colaboradores se relacionem no desempenho de suas funções.

Conflito de interesses

O conflito acontece quando o interesse pessoal de alguém entra em choque com os interesses institucionais. Isso pode ocorrer em situações que vão do uso do tempo de trabalho para fins pessoais até relações com fornecedores.

É estritamente proibido aos Colaboradores:

- a) negociar comercialmente com fornecedores de produtos e serviços sem a participação conjunta da Área de Recursos Materiais;
- b) receber qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria, pensão ou renda patrimonial;
- c) usar o tempo e recursos de trabalho para fins pessoais;
- d) emitir opinião pessoal para terceiros a respeito de fornecedores, produtos e serviços;
- e) promover serviços e produtos externos à Rede SARAH.

Relacionamento com fornecedores

O relacionamento com fornecedores deve ser estritamente profissional, transparente e ético, de acordo com as boas práticas de mercado. Deve respeitar as leis e as normas específicas, bem como estar de acordo com as Normas Gerais de Contratação aprovadas pelo Conselho de Administração da APS. Os contratos de prestação de serviços e compra de produtos devem seguir padrões éticos e com critérios técnicos e legais.

É proibido negociar, favorecer ou obter vantagem no processo de contratação de fornecedores nos quais cônjuges, parentes ou pessoas de relacionamento próximo sejam sócios, trabalhem em função de confiança ou ocupem cargo gerencial.

Não serão aceitas formas de violação às condutas éticas e legais. Para tanto, deve-se:

- a) dar total transparência aos processos de contratação e compras e obedecer estritamente às Normas Gerais de Contratação da ;
- b) buscar a mediação da Área de Recursos Materiais para qualquer contato com fornecedores de materiais e serviços;
- c) adquirir apenas produtos e serviços que tenham garantia de origem legal;
- d) rejeitar e denunciar qualquer oferta de vantagem indevida, tais como brindes, presentes, viagens, suborno ou propina;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- e) não aceitar bônus ou recompensa oferecido por fornecedores;
- f) comunicar às áreas de gestão da Rede SARAH convites para eventos oferecidos por fornecedores ou empresas do setor privado.

Prevenção e Combate à Corrupção

A Rede SARAH não tolera conduta antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção praticada por seus representantes legais, prestadores de serviço, colaboradores ou prepostos, tendo como alvo agentes públicos ou funcionários de empresas privadas, independente do valor envolvido.

Tais condutas podem ser punidas nos termos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade e da Lei 12.846/2013, conhecida como “Lei Brasileira Anticorrupção”, que penaliza atos ilícitos, entre outras infrações, estabelecendo multas e sanções administrativas.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br



ANEXO IV
Diretrizes e Normas de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE

SESMT

**Segurança e Medicina do
Trabalho****1. OBJETIVOS**

1.1 Este documento tem por objetivo estabelecer critérios relacionados à segurança e saúde ocupacional, para execução de serviços referentes ao escopo contratual. Estes critérios foram definidos com base na legislação vigente, sobretudo as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas internas aplicáveis à **CONTRATANTE**.

1.2 Estas exigências decorrem dos tipos de serviços e seus respectivos riscos, de modo a prevenir a ocorrência de desvios, incidentes e/ou acidentes para a proteção das pessoas, dos equipamentos e instalações do SARAH, da **CONTRATADA** e das comunidades circunvizinhas à área de influência da **CONTRATANTE**.

2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E/OU COMPLEMENTARES

2.1 Além das exigências contidas neste documento, a **CONTRATADA** deve, quando aplicável, atender aos requisitos dos seguintes documentos:

- a) Constituição federal em seus aspectos de segurança e saúde ocupacional;
- b) Leis, decretos, portarias, instruções normativas e resoluções no âmbito federal, estadual e municipal;
- c) Portaria nº. 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e suas Normas Regulamentadoras (NR);
- d) Procedimentos e normas da **CONTRATANTE** aplicáveis;
- e) Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis; e


Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br


- f) Normas técnicas estrangeiras, quando aplicáveis, para casos em que não há norma da ABNT correspondente.

2.2 É obrigação da **CONTRATADA** a verificação do requisito legal e norma técnica a ser aplicada a cada caso específico para as atividades a serem executadas, analisando eventuais modificações de requisitos legais e normas técnicas, e ainda a sua aplicabilidade.

3 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 A empresa **CONTRATADA** deve apresentar à **CONTRATANTE**, antes do início das atividades, os documentos referentes à segurança e saúde no trabalho, conforme exigências legais. Além da documentação mínima, descrita a seguir, poderão ser exigidas outras de acordo com a atividade a ser realizada:

- a) APR (Análise Preliminar de Riscos), que deverá estar no local do serviço e disponível à verificação da **CONTRATANTE** antes da realização das atividades;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e carteira de vacinação atualizada, de todos os profissionais previstos no contrato. Caso os profissionais executem atividades em altura ou espaço confinado, a aptidão para tais atividades deverá estar consignada no ASO;
- c) Cópia dos certificados de treinamento aplicáveis às atividades (NR-35 Segurança em trabalhos em altura- para os funcionários que realizarão trabalho em altura; certificado de treinamento da NR-33 Segurança em espaço confinado- para funcionários que realizarão trabalhos em ambientes confinados; Certificado de treinamento da NR-10 Segurança em instalações e serviços em eletricidade- para os profissionais que prestarão serviços com eletricidade; e demais certificados necessários para realização da atividade em questão, de acordo com exigências das normas regulamentadoras, quando aplicável;
- d) Participar de treinamento introdutório de integração, com orientações de segurança do trabalho, ministrado por profissional do SESMT do Sarah, antes do início do serviço. Este treinamento deve ser previamente agendado com o SESMT;

- e) Cópia das fichas de EPI (equipamento de proteção individual) de todos os profissionais envolvidos no contrato. A empresa CONTRATADA, de acordo com a NR 6 - Equipamento de proteção individual deve fornecer gratuitamente aos seus empregados os EPI necessários e adequados à execução dos serviços com segurança, bem como exigir o seu uso, substituí-los quando danificados ou extraviados. Todo EPI deve possuir CA – Certificado de Aprovação emitido pelo órgão competente;
- f) Participar de DS – Diálogos de segurança e demais eventos realizados pela contratante quando convocados;
- g) FISPQ – Fichas de informações de segurança de produtos químicos de todos os produtos químicos utilizados.

3.2 As empresas subcontratadas também deverão atender às diretrizes desse documento.

3.3 Os documentos devem ser apresentados em formato digital.

3.4 SERVIÇOS EM ALTURA

3.4.1 Nos serviços de trabalho em altura, com riscos de queda, a CONTRATADA deve atender as normas regulamentadoras de NR-06, NR-18, NR-35, bem como demais normas regulamentadoras e instruções complementares emitidas pela contratante e normas ABNT NBR aplicáveis.

3.5 SERVIÇOS EM ESPAÇO CONFINADO

3.5.1 A empresa CONTRATADA deve, antes do início de qualquer atividade em espaço confinado, atender a NR 33, a ABNT NBR 14787 - Espaço confinado/ prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção, bem como demais normas regulamentadoras e instruções complementares emitidas pela contratante.

4 SUBSTITUIÇÃO, DEMISSÃO OU INCLUSÃO DE NOVOS FUNCIONÁRIOS.

4.1 A empresa CONTRATADA fica obrigada a informar toda movimentação (inclusão/substituição/exclusão) de empregados que prestam serviços nas dependências do SARAH;

4.2 Os funcionários da empresa CONTRATADA e subcontratada só poderão iniciar suas atividades após realizarem o treinamento de integração.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

5 UNIFORME

- 5.1 Todos os profissionais envolvidos nas atividades devem estar uniformizados;
- 5.2 A empresa CONTRATADA deve fornecer conjunto de uniforme em quantidade suficiente para a execução das atividades (mínimo de dois conjuntos);
- 5.3 O empregado da CONTRATADA não deve utilizar uniforme danificado, devendo ser substituído imediatamente caso esteja fora de condições de uso;
- 5.4 O uniforme deve conter identificação da empresa CONTRATADA;
- 5.5 Além do uniforme, os profissionais devem portar crachá de identificação, caso contrário, não será permitida a permanência dos mesmos no local de trabalho ou execução de atividades.

6 COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES

- 6.1 A empresa CONTRATADA deve comunicar imediatamente à empresa contratante qualquer ocorrência anormal, com ou sem lesão, e impactos ambientais significativos.
- 6.2 Em caso de acidente, a empresa CONTRATADA deverá comunicar ao INSS, através da emissão de CAT, no prazo estabelecido pelo Art. 22 da Lei Nº 8.213 - de 24 de julho de 1991, abaixo transcrito, e entregar cópia imediatamente a empresa contratante.

"LEI Nº 8.213 - DE 24 DE JULHO DE 1991 - Art. 22. A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social".

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

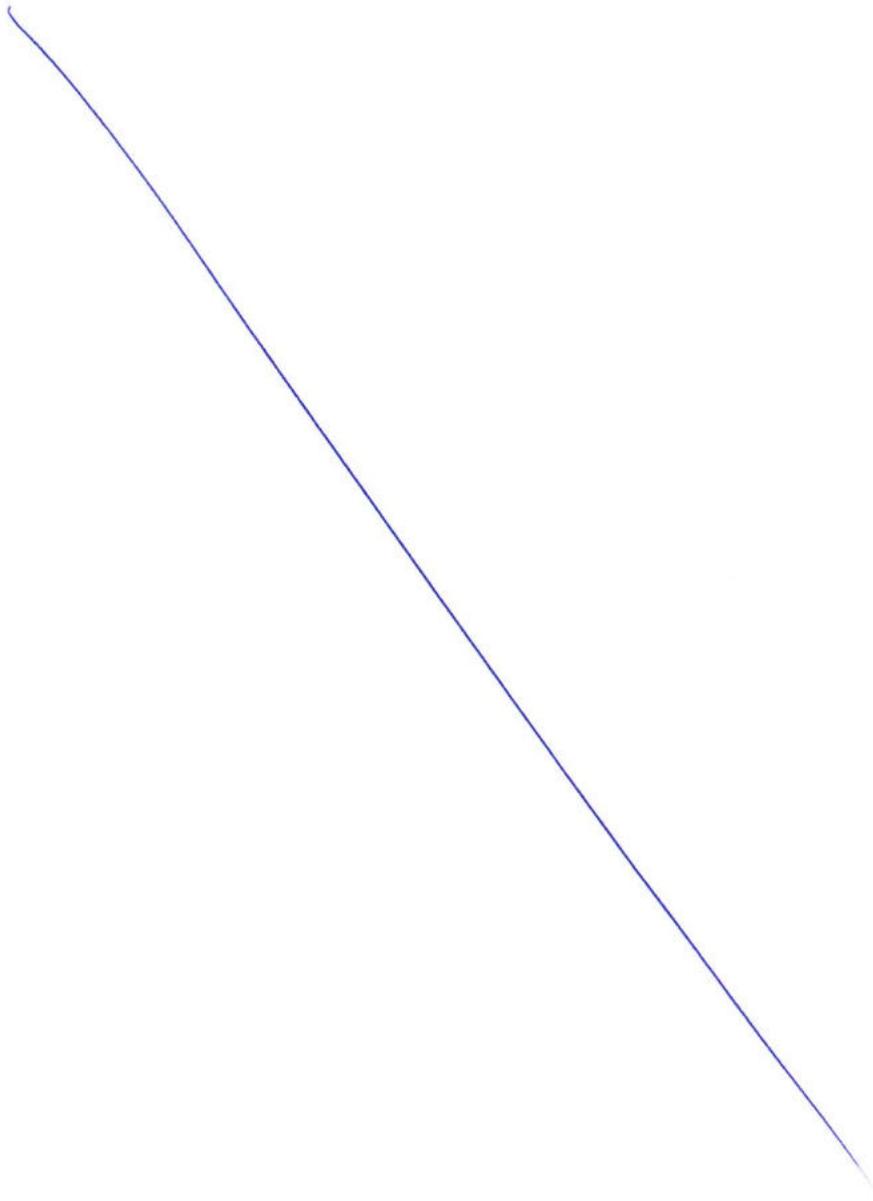
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO V
Proposta Comercial da CONTRATADA, de __/__/2019.**Área de Gestão de Contratos**

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br